

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)**ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO – VILA REAL****Artigo 1º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º**Concurso**

1. A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º**Aviso de abertura do procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
 - b) Na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º**Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo

fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, para Largo dos Freitas, 5000-528 Vila Real.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco (<https://esccbvr.pt/>) e nos serviços administrativos.
2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob a pena de não serem consideradas, e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;
 - b) Projeto de Intervenção na Escola (no máximo com 20 páginas, em letra calibri 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementados com anexos que forem relevantes), contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão e metas;
 - iii. Definição das grandes linhas de orientação da ação;
 - iv. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.
 - d) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito, constituída no seio do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham,

cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da Escola (<https://escbvr.pt/>) e em local apropriado na escola as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.
5. Das decisões da exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do **Curriculum vitae** de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b) A análise do **projeto de intervenção** na Escola, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da **entrevista individual** realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola.
7. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do nº 9, nº 10, nº 11 e nº 12 do

artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para os efeitos previstos no art. 66º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a).
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no placard junto à receção da Escola e divulgada na sua página eletrónica, até 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art 3º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O(a) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 2 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Geral

José Augusto Brandão Gomes